

**EDITAL Nº 061/2016 – PROENS/IFPR**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE - PACE EDIÇÃO 2016**  
**2º SEMESTRE**

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria nº 891, de 18 de julho de 2016, publicada no D.O.U em 19 de julho de 2016, seção 2, página 22 por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a inscrição para o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO ESTUDANTE – PACE EDIÇÃO 2016 – 2º SEMESTRE**, para concessão de bolsa-auxílio aos estudantes do PROEJA e Educação do Campo, para o exercício 2016.

## **1. DA BASE LEGAL**

**1.1.** O presente Edital está fundamentado:

**1.1.1** Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**1.1.2** Pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

**1.1.3** A Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União - PPA para o período de 2016 a 2019;

**1.1.4** A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

**1.1.5** Pelo Decreto nº 7234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

**1.1.6** Pela Resolução nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná; Pela Resolução do IFPR n.º 053/2011, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR n.º 011/2009, de 21 de dezembro de 2009;

**1.1.7** Pela Resolução CONSUP/IFPR nº 054/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

**1.1.8** A Resolução Nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.

**1.1.9** Pela Resolução Nº 022, de 08 de outubro de 2015, que aprova o Plano de Distribuição Orçamentária – PDO 2016, na página 18, Ação 2994 - da Assistência ao Educando da Educação Profissional.

**1.1.10** Pela Portaria nº 271/2011, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil para os cursos presenciais e a distância na modalidade PROEJA FIC.

**1.1.11** Pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA.

## **2. DO OBJETO**

### **2.1. Constitui-se objeto deste Edital:**

**2.1.1.** A seleção de estudantes, devidamente matriculados/as nos cursos PROEJA e da Educação do Campo, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de bolsa-auxílio, que tem por finalidade apoiar o discente no seu desenvolvimento acadêmico/escolar e sua permanência na instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica, complementando principalmente suas despesas com: alimentação, transporte, moradia e aquisição de materiais didáticos.

## **3. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES**

**3.1.** Estar devidamente matriculado/a nos cursos PROEJA e Educação do Campo, no regime de alternância;

**3.1.1** É vedada a inscrição de estudantes regulares, presenciais ou EAD, dos cursos técnicos, das modalidades: integrado, concomitante, subsequente; cursos superiores de licenciatura, bacharelado, tecnólogos, e de pós-graduação.

**3.2.** Não ter sido contemplado/a no Programa de Assistência Complementar ao Estudante – PACE – Edição 2016, regido pelo Edital nº 009/2016; e não receber nenhum tipo de bolsa ofertada pelo IFPR.

**3.3.** O período de inscrições será de **17 a 19 de agosto de 2016**;

**3.4.** Para a inscrição, o/a estudante deverá preencher e assinar o Formulário de Solicitação – vide **Anexo II**, juntando toda a documentação exigida – vide **Anexo I**, e entregá-lo à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus, estritamente, dentro do prazo estabelecido no item 3.3.

**3.4.1** Os documentos deverão ser entregues em envelopes individuais, devidamente identificados com nome, número de matrícula e curso/localidade.

**3.4.2** Caso haja inscrição de mais de um/a estudante proveniente da mesma família ou domicílio, que possuam a mesma dependência financeira, os/as mesmos/as deverão enviar no mesmo envelope as suas respectivas inscrições (formulário de solicitação impresso e as fotocópias dos documentos exigidos por este Edital).

**3.4.3** Deverá ser fornecido ao/à estudante, no momento da entrega da documentação, o Protocolo de Recebimento da Inscrição, conforme **Anexo III**.

**3.5.** As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do/a estudante, havendo quaisquer inconsistências fica o/a mesmo/a submetido/a às penas previstas em Lei e será excluído/a deste processo.

## **4. DO PROCESSO E RESULTADO DE SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

**4.1.** A concessão da bolsa será efetuada mediante estudo socioeconômico, realizado pela Diretoria de Assuntos Estudantis, da Pró-Reitoria de Ensino, com a participação de Assistentes Sociais lotados/as na Reitoria ou pela Seção Pedagógica nos *campi* que possuam esses/as profissionais/servidores, em conjunto com os demais, a realizar essa avaliação, em conformidade com a legislação.

**4.2.** Serão observados, pelos/as referidos/as servidores/as, principalmente: deficiência, situação de moradia, situação de trabalho, composição familiar, despesas familiares, renda *per capita*, bens móveis e imóveis da família, subsidiada por análise de documentação comprobatória apresentada.

**4.3.** Serão contemplados com a bolsa-auxílio os/as estudantes que atenderem ao disposto no Art

5º do Decreto Nº 7.234/2010 – PNAES, que trata sobre o atendimento prioritário a estudantes oriundos da Rede Pública de Educação Básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

**4.4.** Poderá ser contemplado/a pelo presente edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado/a no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**4.5.** O profissional do Serviço Social, com base nas documentações, e informações prestadas pelo/a estudante nos formulários, analisará até a data de **25/08/2016**, e informará os resultados à DAES.

**4.6.** Os/as estudantes poderão ter suas inscrições deferidas, indeferidas ou em lista de espera.

**4.6.1** Os/as estudantes em situação de “lista de espera” poderão ser chamados/as para substituições de bolsistas que porventura venham a desistir ou para chamadas de ampliação de vagas do Programa que poderão surgir, obedecendo à ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**4.7.** A listagem emitida pelo profissional, constando de deferimentos, indeferimentos e em lista de espera deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Diretor de Ensino.

**4.8.** O encaminhamento será através de memorando SIPAC, autenticado pelo Diretor Geral, com a listagem anexa, endereçado à Diretoria de Assuntos Estudantis, até **26/08/2016** que fará a validação do processo e publicará o resultado preliminar na página virtual.

**4.9.** O/a estudante contemplado pelo Programa de Assistência Complementar ao Estudante – PACE, regido pelo Edital nº 009/2016, bem como qualquer outra bolsa fornecida pelo IFPR, não concorrerá por este edital.

**4.10.** A Diretoria de Assuntos Estudantis divulgará o resultado preliminar do deferimento das inscrições em Edital próprio para este fim, a partir da data de **29/08/2016**;

**4.11.** Após a divulgação do resultado preliminar, os/as estudantes terão um prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

**4.11.1** Somente serão aceitos recursos encaminhados à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus em formulário próprio, a ser disponibilizado no momento da divulgação dos resultados, e dentro do prazo estipulado.

**4.12.** O recurso será analisado por profissional do Serviço Social.

**4.13.** O resultado final será publicado a partir da data de **09/09/2016**.

**4.14.** Sobre o resultado final não caberá interposição de recurso.

**4.15.** As documentações das inscrições dos/as estudantes deverão permanecer arquivadas na própria Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, em disponíveis para consulta, e autenticidade pela Pró-Reitoria de Ensino e pelos órgãos fiscalizadores, a qualquer tempo.

**4.16.** Após publicado o resultado final, a SEPAE/campus deverá inserir os dados dos/as estudantes deferidos/as em planilha *drive*, disponibilizada pela DAES/CAES.

## **5. DO TERMO DE COMPROMISSO, VIGÊNCIA E VALOR DO AUXÍLIO**

**5.1.** Divulgado o Edital do Resultado, o/a estudante deferido/a deverá comparecer de **29/08/2016** a **31/08/2016**, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, para assinatura do Termo de Concessão de Auxílio, **Anexo IV**.

**5.1.1** O/a estudante deverá assinar em duas vias do termo, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada junto às documentações pessoais do mesmo na SEPAE/campus.

**5.2.** A vigência do programa será de **01/08/2016 a 30/11/2016**.

**5.3.** O valor da bolsa-auxílio está fixado em **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)** mensais, totalizando 04 (quatro) parcelas;

**5.4.** Serão ofertadas **400** (quatrocentas) bolsas auxílio, totalizando **R\$ 464.000,00** (quatrocentos, sessenta e quatro mil reais), que corresponde ao orçamento total do programa para o segundo semestre do exercício de 2016.

## **6. DA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA**

**6.1.** O/a coordenador/a do curso será responsável pelo acompanhamento do Controle de Permanência Mensal – **ANEXO VI** – dos/as estudantes, que deverá ser no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), e informar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, até o dia 15 de cada mês.

**6.2.** O não atendimento ao item 6.1 suspenderá o pagamento da bolsa-auxílio ao/à estudante.

**6.3.** O/a estudante, contemplado/a na bolsa-auxílio PACE Edição 2016 - 2º semestre, deve possuir, obrigatoriamente, conta corrente em seu nome, exclusivamente no **Banco do Brasil**, ou providenciar a abertura da mesma, e apresentar à SEPAAE/campus em até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final.

**6.4.** O/A estudante que não apresentar a conta corrente ativa até **19/11/2016** perderá o direito de receber a bolsa-auxílio.

## **7. DA RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão ocorrerá nos seguintes casos, e a qualquer tempo mediante:

**7.1.1** Trancamento de matrícula do/a estudante;

**7.1.2** Desistência;

**7.1.3** Conclusão do curso.

**7.1.4** A pedido do/a estudante, mediante carta de rescisão devidamente assinada, que deverá ser entregue à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

**7.2.** O Termo de Desligamento deverá ser preenchido e entregue ao/à estudante para assinatura, pela Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis – **ANEXO V**.

**7.3.** O termo deverá ser arquivado junto à documentação que deu origem ao Termo de Compromisso do/a estudante.

**7.4.** Fica a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis responsável por comunicar, imediatamente, via e-mail, à Diretoria de Assuntos Estudantis sobre o desligamento do/a estudante.

## **8. DO CRONOGRAMA**

Período de inscrições	<b>17 a 19 de agosto de 2016</b>
Divulgação do resultado preliminar	<b>29 de agosto de 2016</b>
Prazo para interposição de recursos	<b>29 a 31 de agosto de 2016</b>
Divulgação do resultado final	<b>09 de setembro de 2016</b>
Período de assinatura do Termo de Compromisso	<b>12 de setembro de 2016</b>

***\*os prazos poderão sofrer alterações***

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Em caso de dúvida em alguma etapa deste Processo de Seleção, o/a estudante deverá se dirigir à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.

**9.2.** A qualquer tempo este Programa poderá ser ampliado, revogado ou anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

**9.3** O recurso orçamentário-financeiro será descentralizado para as UGE's (unidades gestoras executoras) dos *campi* do Instituto Federal do Paraná, em que houver estudante contemplado por este edital.

**9.3.1** Em caso de unidade não executora, os pagamentos serão realizados pela Pró-Reitoria de Ensino, através de sua seção financeira de apoio ao ensino.

**9.4.** Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2016, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS tornar sem efeito este Edital.

**9.5.** O/a estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

**9.6.** Qualquer má fé nos dados fornecidos pelo/a estudante implicará na não homologação do processo do/a candidato/a ou exclusão da bolsa-auxílio.

**9.7.** A PROENS/DAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

**9.8.** Compete à PROENS/DAES/CAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste Edital, bem como realizar o acompanhamento da execução do Programa.

**9.9.** Os casos omissos, não previstos neste Edital serão dirimidos pela PROENS/DAES/CAES.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

**PROF. SÉRGIO GARCIA DOS MARTIRES**

Pró-Reitor de Ensino

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

**\*o original encontra-se assinado**